

Art. 4º São deveres dos representantes das Câmaras Técnicas:

I. Realizar o cadastro de acesso no Sistema de Informação da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde - SisCNRMS.

II. Manter sob sua responsabilidade as senhas de acessos do SisCNRMS, que são pessoais e intransferíveis.

III. Manter sigilo sobre as informações obtidas em função do processo de avaliação dos programas de residência multiprofissional e em área profissional da saúde.

IV. Reportar à CNRMS quaisquer dificuldades ou embaraços encontrados no processo de avaliação dos programas de residência multiprofissional e em área profissional da saúde.

V. Atuar com urbanidade, probidade, idoneidade, comprometimento, seriedade e responsabilidade.

VI. É vedada a realização de avaliações dos programas de residência multiprofissional e em área profissional da saúde em situações de impedimento, suspeição ou conflito de interesses, conforme previstas nos artigos 18 a 21 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e subsidiariamente nos artigos 134 a 138 do Código de Processo Civil, e Resolução nº 08, de 25 de setembro de 2003.

Art. 5º As Câmaras Técnicas funcionarão por prazo indeterminado.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RUBENS REBELATTO
Presidente a Comissão

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 486, DE 25 DE JANEIRO DE 2012

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Presidencial de 29 de junho de 2011, publicado no Diário Oficial da União Nº 124, de 30 de junho de 2011, resolve:

Tornar público o nome do candidato aprovado homologando o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos, na Escola de Enfermagem Anna Nery, na categoria Titular, conforme departamento e setor descrito abaixo. O número do edital do concurso é 07, de 25 de janeiro de 2011, publicado no DOU nº 18, de 26 de janeiro de 2011.

Enfermagem Fundamental / História da Enfermagem Brasileira

- Tânia Cristina Franco Santos

CARLOS ANTÔNIO LEVI DA CONCEIÇÃO

PORTARIA Nº 488, DE 25 DE JANEIRO DE 2012

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Presidencial de 29 de junho de 2011, publicado no Diário Oficial da União Nº 124, de 30 de junho de 2011, resolve:

Tornar público, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados homologando o resultado dos Concursos Públicos de Provas e Títulos, na Categoria Assistente conforme Unidades descritas abaixo. O número do edital do concurso é 57, de 06 de maio de 2011, publicado no DOU nº 90, de 12 de maio de 2011.

Escola de Comunicação/Planejamento e Mídia

1º - Lucimara Rett

2º - Solange Riva Mezabarba

3º - Pablo Cezar Laignier de Souza

4º - Fabiano Luís Figueiredo da Silva

Faculdade de Direito/Processo Civil

- Walter dos Santos Rodrigues

CARLOS ANTÔNIO LEVI DA CONCEIÇÃO

PORTARIA Nº 489, DE 25 DE JANEIRO DE 2012

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Presidencial de 29 de junho de 2011, publicado no Diário Oficial da União Nº 124, de 30 de junho de 2011, resolve:

Tornar público, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados homologando o resultado dos Concursos Públicos de Provas e Títulos, conforme Categorias e Unidades descritas abaixo. O número do edital do concurso é 66, de 23 de maio de 2011, publicado no DOU nº 99, de 25 de maio de 2011.

CATEGORIA TITULAR

Campus Macaé/Saúde Coletiva: Micropolítica do Trabalho e Cuidado Em Saúde

- Emerson Elias Merhy

CATEGORIA ASSISTENTE

Faculdade de Medicina/Cardiologia

1º - Andréa Silvestre de Souza

2º - Roberto Muniz Ferreira

3º - Márcio Roberto Moraes de Carvalho

4º - Paulo Henrique Godoy

5º - Pedro Pimenta de Mello Spinetti

6º - Paolo Blanco Villela

Faculdade de Direito/Prática Jurídica Civil

1º - Arnaldo Goldemberg

2º - Juliano Oliveira Brandis

CARLOS ANTÔNIO LEVI DA CONCEIÇÃO

PORTARIA Nº 490, DE 25 DE JANEIRO DE 2012

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Presidencial de 29 de junho de 2011, publicado no Diário Oficial da União Nº 124, de 30 de junho de 2011, resolve:

Tornar público, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados homologando o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos, no Campus Macaé, na Categoria Auxiliar, no Setor Medicina da Família e Comunidade. O número do edital do concurso é 73, de 08 de junho de 2011, publicado no DOU nº 110, de 09 de junho de 2011.

1º - Luiz Cláudio de Carvalho

2º - Izabela Baggio Parisoto

3º - Andréa Gonçalves da Silva

4º - Daniela Bittencourt dos Santos Dziuba

CARLOS ANTÔNIO LEVI DA CONCEIÇÃO

CENTRO DE TECNOLOGIA ESCOLA POLITÉCNICA PROFESSOR ERICKSSON ROCHA E ALMENDRA

PORTARIA Nº 582, DE 30 DE JANEIRO DE 2012

O Diretor da Escola Politécnica, Professor Ericksson Rocha e Almendra, do Centro de Tecnologia da UFRJ, nomeado pela Portaria nº 576 de 08/02/10, publicada no DOU nº 31, Seção 2, de 17/02/10, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professor substituto referente ao edital nº 6 de 06/01/12 publicado no DOU nº 68, Seção 3 de 09/01/12, a saber:

Departamento de Engenharia Elétrica

Setorização: Sistemas Industriais

- Não houve candidato aprovado

ERICKSSON ROCHA E ALMENDRA

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 19, DE 27 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e pelo art. 4º-A da Lei nº 11.110, de 25 de abril de 2005, resolve:

Art. 1º Obedecidas as condições, critérios e limites estabelecidos pela Lei nº 11.110, de 25 de abril de 2005, pelo Decreto nº 5.288, de 29 de novembro de 2004, e pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.000, de 25 de agosto de 2011 e alterações posteriores, fica autorizado o pagamento de equalização de parte dos custos a que estão sujeitas as instituições financeiras para contratação e acompanhamento de operações de microcrédito produtivo orientado contratadas a partir de 2012, desde que observadas as seguintes condições:

I - Taxa de juros para o mutuário: 8% a.a (oito por cento ao ano);

II - Taxa de abertura de crédito (TAC): 1,0% (um por cento) sobre o valor financiado;

III - Limite de operações com direito a subvenção a cada exercício civil por mutuário em todo o Sistema Financeiro Nacional: 3 (três), independente do prazo de cada financiamento;

IV - Limite de operações com direito a subvenção a cada mês, por mutuário, por instituição financeira: 1 (uma) operação na modalidade investimento e 1 (uma) operação na modalidade capital de giro.

Art. 2º O valor total das equalizações de que trata esta Portaria ficará limitado, em 2012, a R\$ 295.100.000,00 (duzentos e noventa e cinco milhões e cem mil reais).

Art. 3º Para efeito dos pagamentos da equalização pelo Tesouro Nacional, as instituições financeiras deverão apresentar a cobrança da equalização mensal, mediante envio, até o 10º dia útil do mês subsequente, dos valores de equalização relativos às operações verificadas entre o primeiro e o último dia do mês correspondente, acompanhados da declaração de responsabilidade (conforme modelo anexo), da própria instituição financeira, pela exatidão das informações relativas às operações realizadas.

§1º Os valores referentes às equalizações de que trata o caput, deverão ser encaminhados à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) acompanhados das informações relativas às operações realizadas e da memória de cálculo, conforme layout (modelo) definido pela STN, que deverá especificar:

I - identificação da instituição financeira;

II - nome/razão social do mutuário;

III - número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do mutuário;

IV - valor individual por operação e prazo da operação em meses;

V - data da contratação;

VI - modalidade da operação (capital de giro ou investimento);

VII - código do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) do município da agência bancária;

VIII - código da Classificação Nacional da Atividade Econômica (CNAE) do IBGE do mutuário;

IX - valor da equalização devida (com base na Tabela 1 anexa); e

X - outras informações que se fizerem necessárias para fins de monitoramento das operações por parte da STN.

§2º A STN efetuará o pagamento da equalização até o 5º dia útil, contado do último dia do prazo definido para apresentação da cobrança por parte das instituições financeiras.

§3º Sobre a equalização paga com atraso incidirá atualização monetária com base na variação da Taxa Média Selic, pro rata die, a contar do término do prazo para pagamento estabelecido no §2º até a data do efetivo pagamento pela STN, exceto para o caso de atraso no encaminhamento da cobrança por parte da instituição financeira, ocasião em que o pagamento do valor devido será postergado para o mês subsequente, sem a incidência de atualização monetária.

Art. 4º A STN excluirá da base de dados utilizada para fins de pagamento da equalização a(s) operação(ões) nas quais tenha sido constatado o descumprimento de qualquer dispositivo da legislação aplicável, e informará o fato às instituições financeiras responsáveis.

§1º Na existência de operações de um mesmo mutuário em número maior que os limites definidos nos incisos III e IV do artigo 1º será(ão) excluída(s) a(s) operação(ões) com data de contratação mais recente(s) ou, em sendo registradas com a mesma data, a critério da STN.

§2º Caberá à(s) instituição(ões) financeira(s) responsável(is) o custo atribuído ao acompanhamento e contratação das operações excluídas na forma descrita neste artigo

Art. 5º Os valores das equalizações e de suas respectivas atualizações serão obtidos conforme Tabela 1 e metodologia anexas.

Art. 6º Para fazer jus ao recebimento da equalização, as instituições financeiras devem manifestar interesse por meio da apresentação de proposta contendo a estimativa mensal de demanda de subvenção para o exercício corrente, calculada com base nos valores definidos na Tabela 1 anexa.

Art. 7º A proposta a que se refere o artigo 6º deverá ser encaminhada, por escrito, no formato indicado na Tabela 2 anexa, à Coordenação-Geral das Operações de Crédito do Tesouro Nacional (COPEC/STN), e protocolada até o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 8º Caso o montante das estimativas de subvenção encaminhadas pelas instituições financeiras exceda as disponibilidades orçamentárias do exercício, os valores serão redimensionados proporcionalmente à estimativa de demanda efetuada por cada instituição financeira.

Art. 9º O Ministério da Fazenda divulgará os limites anuais de subvenção por instituição financeira, respeitada a dotação orçamentária reservada a essa finalidade.

Art. 10. Caso a demanda por subvenção econômica apresentada pela instituição financeira, ao final de cada trimestre, seja inferior a 80% (oitenta por cento) dos valores contidos na estimativa a que se refere o art. 6º para o período correspondente, seu limite anual de equalização poderá ser alterado ou realocado para outras instituições financeiras participantes, a critério do Ministério da Fazenda.

Art. 11. Fica autorizado o pagamento dos valores remanescentes de subvenção às instituições financeiras que excederam os limites divulgados pela Portaria/MF nº 562, de 28 de dezembro de 2011, relativos às operações contratadas no exercício de 2011, desde que mantido o limite global de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) definido para o exercício.

Parágrafo único. Sobre os valores referidos no caput não incidirá atualização monetária.

Art. 12. Caberá às instituições financeiras disponibilizar, sempre que solicitadas, informações relacionadas com a boa e regular aplicação dos recursos a que se refere esta Portaria, à Secretaria do Tesouro Nacional, à Controladoria Geral da União - CGU, ao Tribunal de Contas da União - TCU e ao Banco Central do Brasil, para fins de acompanhamento e fiscalização por parte dos referidos órgãos.

Art. 13. Caberá ao Banco Central do Brasil acompanhar e fiscalizar as operações de microcrédito produtivo orientado realizadas pelas instituições financeiras beneficiárias da subvenção de que trata esta Portaria, conforme disposto no art. 4º-C da Lei 11.110/2005.

Art. 14. A aplicação irregular ou o desvio dos recursos provenientes das subvenções de que trata esta Portaria sujeita o infrator à devolução, em dobro, da subvenção recebida, atualizada monetariamente, sem prejuízo das penalidades previstas no art. 44 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, conforme disposto no art. 4º-B da Lei 11.110/2005.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA